



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10265 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

Exclui servidores da relação contida no Anexo Único do Decreto nº 8955, de 17 de janeiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.65, inciso V da Constituição Estadual e,

Considerando que a Revisão Administrativa da relação contida no Anexo Único do Decreto nº 8955, de 17 de janeiro de 2000, detectou a inclusão indevida de servidor público estadual, nos termos das Informações Jurídicas emanadas da Procuradoria Geral do Estado.

DECRETA:

=====


Art. 1º Ficam excluídos da relação contida no Anexo Único, do Decreto nº 8955, de 17 de janeiro de 2000, os servidores a seguir relacionados:

CADASTRO	NOME	CARGO
6050931	ALEXANDRE CARLOS M. MULLER	MÉDICO
6050932	ALEXANDRE CARLOS M. MULLER	MÉDICO
4126781	EDY MARIA MORAES GOMES	AUX. DE SERV.GERAIS
4672941	GERALDO GOMES DE SOUZA	MOTORISTA
3446991	JAEDITH ALBINO SOARES	ADMINISTRADOR
3266741	MARIA SONIA FERREIRA BRANDÃO	TEC.INFORMÁTICA
3810981	MERCEDES BRUNORIO MIRANDA	PROF. DE 1ª A 4ª A SÉRIE
4097741	RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA EGUEZ	AG.ATIV.ADMINISTRATIVO
5245651	VILMA RINQUE GODOY	AUX.DE SERV. GERAIS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2002, 114º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


JOSÉ BATISTA DA SILVA
Coordenador Geral de Recursos Humanos



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.000, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2002.

Excmo. Sr. Governador,
Anexo I lista as atividades a serem realizadas
de janeiro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, inciso V da Constituição Federal e

Considerando que a Resolução Administrativa de criação contida no Anexo Único do Decreto nº 9952, de 17 de janeiro de 2002, detona a inclusão inédita de serviços públicos essenciais nos municípios das Intenções Judiciais contidas na Procuradoria Geral do Estado.

DECRETO

Art. 1º Fica excluídas do rol das atividades a serem realizadas no Anexo Único, no art. 1º do Decreto nº 9952, de 17 de janeiro de 2002, as atividades a seguir relacionadas:

CODIGO	NOVO	TIPO
605031	ALEXANDRE CARLOS M. MULLER	MEDICO
605032	ALY ANDRE CARLOS M. MULLER	MEDICO
615031	BOYFARMA MORAES GOMES	AUX DE SERV. GERAIS
620041	GERALDO GOMES DE SOUZA	MULTIPLATA
620051	JACQUES ALBINO SOARES	ADMINISTRADOR
620061	MARIA SONIA FERREIRA BRANDAO	TEC. INFORMÁTICA
620071	MERCEDIS BRUNO BRANDA	PROF. DE LÍNGUA ESTR.
620081	RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA GUEZ	AG. ADM. ADMINISTRATIVA
620091	WILMA RIVOLU GODOY	AUX DE SERV. GERAIS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 2002.

JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

JOSE BATISTA DA SILVA
Coordenador Geral de Recursos Humanos